



Documento de Formalização de Demanda

Borda da Mata, 29 de agosto de 2025.

Pelo presente instrumento, encaminha-se à consideração do Departamento de Licitações do Município de Borda da Mata, Documento de Formalização de Demanda para contratação de serviço de remoção e internação compulsória requisitado através de Ordem Judicial.

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Forma de contratação sugerida: Dispensa emergencial.

1. Objeto: Remoção e internação compulsória e/ou involuntária em instituição especializada em tratamento de dependentes químicos.

2. Justificativa

A Secretaria Municipal de Saúde solicita o referido objeto para atender o paciente Francisco Fernando Simões, em serviço de remoção e internação compulsória em clínica psiquiátrica, objetivando o tratamento de dependentes químicos.

Esta solicitação fundamenta-se na Ordem Judicial proferida no Processo 4400009-62.2022.8.13.0083, conforme consta em Anexo I, a qual determinou a realização de processo em favor da contratação desses serviços em até 24 (vinte e quatro) horas. De acordo com o documento, o presente objeto justifica-se de acordo com a necessidade do município em garantir a integridade física e psicológica do paciente e a de terceiros.

O Processo intima o município a procurar clínicas especializadas no tratamento de dependentes químicos e, diante do constatado, o município conseguiu de forma emergencial a remoção e internação na Clínica Neuro Psiquiátrica de Alfenas. Para garantir que a Ordem Judicial seja cumprida e o tratamento se inicie o mais rápido possível, a modalidade de dispensa emergencial é a única forma de contratação viável.

3. Quantidades

O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades está descrito conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA: Serviço de internação compulsória para tratamento de transtornos mentais graves, severos ou moderados decorrentes do uso abusivo de substâncias psicoativas. O tratamento será executado de acordo com as melhores técnicas, com	Mês	6



	total observância da legislação inerente a esta questão considerando o preconizado pela Política de Saúde Mental Brasileira.		
2	SERVIÇO DE REMOÇÃO: Serviço de remoção do paciente para tratamento psiquiátrico, por equipe especializada, composta por motorista, segurança, enfermeiro e médico (a distância, por telefone).	Viagem	1

4. Estimativa de Valor

O objeto solicitado por esse documento tem caráter emergencial, devido a isso, foi realizado orçamento em 1 (uma) instituição especializada em tratamento de dependentes químicos e alcoolismo. A instituição em questão é logisticamente acessível, tem histórico positivo de tratamento de pacientes do município.

A tabela a seguir demonstra os valores cotados, e o orçamento realizado consta no Anexo II desse documento:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR COTADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	SERVIÇO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA: Serviço de internação compulsória para tratamento de transtornos mentais graves, severos ou moderados decorrentes do uso abusivo de substâncias psicoativas. O tratamento será executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão considerando o preconizado pela Política de Saúde Mental Brasileira.	R\$ 4.800,00	R\$ 28.800,00
2	SERVIÇO DE REMOÇÃO: Serviço de remoção do paciente para tratamento psiquiátrico, por equipe especializada, composta por motorista, segurança, enfermeiro e médico (a distância, por telefone).	R\$1.300,00	R\$1.300,00
ESTIMATIVA TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 30.100,00			

5. Local de execução dos serviços

Os serviços serão executados na seguinte localidade:

- Clínica Neuro Psiquiátrica de Alfenas: Rua Guimares Rosa, 99, Vista grande, Alfenas – MG. CEP: 37.137-270.

6. Prazo para execução/fornecimento

Os serviços licitados deverão ser iniciados imediatamente após a apresentação da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor requisitante.

7. Solicitantes

Silvio Monteiro de Carvalho Neto
Secretário Municipal de Saúde



Anexo I – Mandado de intimação de terceiros Processo 4400009-62.2022.8.13.0083.

	SEEU Sistema Eletrônico de Execução Unificada	
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais		
FÓRUM MÁRIO MARTINS		
R. RIO BRANCO, 40 - CENTRO - 3445-1669		
282 - MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS		
Processo: 4400009-62.2022.8.13.0083	Mandado: 005	Data Emissão: 28/08/2025
Dados do Sentenciado / Reeducando:		
Nome: TATIANA PIRES PEREIRA COBRA		
Endereço: ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO - PREFEITURA MUNICIPAL - BORDA DA MATA - MG		
Tel: () -		
O(A) Juiz(iza) de Direito da vara supra manda o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte, nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.		
DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO		
Proceda a intimação da Sra Tatiana Pires Pereira Cobra, DD Prefeita Municipal de Borda da Mata/MG, da r. Decisão proferida por este Juízo, determinando a INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CARÁTER DE URGÊNCIA, pelo Município de Borda da Mata/MG, com auxílio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, do sentenciado FRANCISCO FERNANDO SIMÕES, filho de Benedito Simões e Maria das Graças de Castro Simões, nascido em 15/03/1989, natural de Borda da Mata/MG, residente na rua Narciso Ferreira dos Santos, nº 39, bairro São Judas Tadeu, nesta cidade. A internação deverá ser em Clínica especializada, no prazo de 24 horas, e custeie o tratamento, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, limitada a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Cumpra-se na forma da lei.		
BORDA DA MATA, 28 de agosto de 2025.		
 Escrivão Judicial por ordem do(a) Juiz(a) de Direito		
Ciente: _____		
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.		Nº Mandado
Oficial de Justiça	10197517 - TULIO MATEUS RIBEIRO BARBOSA	005
Região:	0001 - 0001 - PERÍMETRO URBANO BORDA MATA	
Tipo da Diligência:	DILIGÊNCIA CRIMINAL	
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS		



EEU - Processo: 4400009-62.2022.8.13.0083 - Assinado digitalmente por ELAINE DE ALMEIDA LOPES JARDIM - ***.***.286-00
37.1] DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE MÉRITO - Decisão em 27/08/2025

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de internação formulado pelo IRMP (seq. 130.1) visando a internação compulsória do sentenciado **FRANCISCO FERNANDO SIMÕES**, ao argumento de que ele é portador de transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas, além de ter colocado em risco a vida de terceiros, bem como sua integridade física e mental.

Relatou ainda, que aportaram na Promotoria de Justiça deste município diversas reclamações anônimas dando conta do descontrole do sentenciado e da situação de risco que ele tem submetido terceiros e a si próprio, já que se mostra totalmente alucinado com o uso imoderado de drogas.

Instada a se manifestar, a defesa do sentenciado pugnou pela designação de audiência para a prévia oitiva do sentenciado (seq. 134.1).

É o relatório do necessário, passo a decidir.

De início, ressalta-se que a medida de internação compulsória em clínica psiquiátrica tem por finalidade resguardar a integridade física e psicológica do paciente, sobretudo diante do fato de que o seu comportamento coloca em risco a própria vida, bem como a de seus familiares e de terceiros.

Conforme consta dos autos, o apenado apresenta quadro de dependência de múltiplas drogas e de álcool, circunstância que agrava sua condição de vulnerabilidade e potencializa os riscos mencionados. O relatório médico subscrito pela médica Isabel Kunh aponta que o sentenciado tem buscado atendimento em pronto-socorro em razão de seu estado clínico e, recentemente, sofreu um acidente motociclístico, o que evidencia a gravidade da situação.

Verifica-se, ainda, que o reeducando já foi atendido em unidades de saúde nos meses de abril e maio de 2025, apresentando episódios de mal-estar, síncope e convulsões generalizadas, atribuídos, certamente, ao abuso de álcool e à falta de adesão ao tratamento para epilepsia.

No mesmo sentido, o psiquiatra Dr. Flávio Oripse Matos de Melo atestou que o apenado possui histórico de insucesso no tratamento ambulatorial, fato corroborado pelos elementos constantes dos autos. Destacou, ademais, que o sentenciado apresentou recaídas recentes, inclusive com consumo de maconha, motivo pelo qual sugeriu a internação hospitalar, diante da falha terapêutica em âmbito ambulatorial e da necessidade de condições psíquicas adequadas para a continuidade do tratamento.

Por fim, cumpre registrar que, conforme pontuado pelo Ministério Público, a situação em questão é de conhecimento público nesta cidade, sendo recorrente a ocorrência de episódios em que o sentenciado é encontrado caído em via pública.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PJZAR 9HE7S FEDA6 3L6BU





SEEU - Processo: 4400009-62.2022.8.13.0083 - Assinado digitalmente por ELAINE DE ALMEIDA LOPES JARDIM - ***-***-286-00
[137.1] DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE MÉRITO - Decisão em 27/08/2025

A existência de laudo médico (seq. 38.1) que atesta o fato do paciente ser portador de transtorno comportamental devido ao uso de múltiplas drogas e outras substâncias psicoativas, necessitando de internação em clínica especializada, evidencia o perigo de dano irreparável à saúde do paciente.

Conforme se extrai do atestado médico de seq. 130.2, o sentenciado *"estava em tentativa de controle porém com persistência de crises intensas de ansiedade e fobia associada a pensamentos intrusivos e obsessivos persistentes sempre relacionados a vontade do uso de substâncias ilícitas (maconha), o que continua gerando crises de pânico frequentemente..."*.

Além do mais, tem-se do Parecer Social acostado ao seq. 54.1, que o próprio sentenciado solicitou ajuda mencionando "eu não aguento mais, me ajuda, eu quero internar", asseverando que sozinho não consegue cessar o uso descontrolado de drogas e álcool.

Na mesma toada, conforme atestado subscrito pela Dra. Isabel Kuhn (seq. 130.2), médica responsável pelo Centro de Estratégia de Saúde da Família, tanto a família do sentenciado quanto ele próprio reconhecem que a medida mais adequada ao caso consiste na intervenção judicial voltada ao tratamento de sua dependência química.

Dessa forma, diante de toda a documentação carreada aos autos, a internação é urgente, insubstituível, devendo ser realizada em clínica de reabilitação, uma vez que o paciente encontra-se em estado crítico pelo uso descontrolado de álcool e drogas.

Nesse contexto, não há dúvidas de que a hipótese, extraordinariamente, enseja a internação compulsória do paciente, com base na dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e no direito social à saúde (art. 6º, CF).

Ademais, é certo que a internação hospitalar está contida no conceito de assistência à saúde , previsto no referido art. 196 da CR/88, razão pela qual não pode o poder público erguer barreiras burocráticas para obstaculizar ou mesmo impedir o tratamento adequado ao cidadão.

A defesa argumenta que a oitiva prévia do sentenciado é essencial para garantir o respeito a seus direitos e verificar a real necessidade da internação. Contudo, os documentos médicos anexados, indicam que o próprio apenado, bem como sua família, já compreendem que a intervenção judicial é a melhor conduta para controlar a dependência química.

Outrossim, o parecer do psiquiatra, que sugere a internação hospitalar por "falha terapêutica ambulatorial" e um "quadro clínico refratário", se sobrepõe a uma eventual manifestação do sentenciado. A sua oitiva não mudaria o contexto fático, pois as declarações de um profissional de saúde, nessas circunstâncias, têm maior peso para a determinação da medida de urgência.

Cumprе ressaltar que o sentenciado demonstra resistência em se submeter ao tratamento voluntariamente, tornando a internação compulsória a única solução para a situação.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PJ28R 9HE7S FEDAG 3L6BU



SEEU - Processo: 4400009-62.2022.8.13.0083 - Assinado digitalmente por ELAINE DE ALMEIDA LOPES JARDIM - ***.***.286-00
[137.1] DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE MÉRITO - Decisão em 27/08/2025

Portanto, diante da relutância do sentenciado em se submeter a um tratamento médico voluntário, e da documentação técnica que aponta a gravidade de seu quadro clínico e o risco que ele representa para si mesmo e para a sociedade, a internação compulsória se mostra como medida mais adequada e urgente.

Face do exposto, defiro o pedido ministerial, para **DETERMINAR A INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA de FRANCISCO FERNANDO SIMÕES, EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, pelo Município de Borda da Mata/MG, com auxílio da Polícia Militar do Estado, expedindo-se o competente mandado de busca e apreensão.

DETERMINO, ainda, ao Município, na pessoa de seu representante legal, que disponibilize vaga para a internação em clínica especializada, no prazo de 24 horas, e custeie o tratamento, sob pena de multa diária de R\$2.000,00, limitada a R\$200.000,00.

Oficie-se ao Setor de Saúde Mental do Município de Borda da Mata determinando que, no prazo de 24 horas, providencie a internação do requerido.

Defiro ao Sr. Oficial de Justiça os benefícios do art. 212, do CPC, estando autorizado a proceder ao arrombamento de portas e requisitar reforço policial, sem maiores formalidades, se assim se fizer necessário.

Realizada a internação, deverá a clínica em que o sentenciado for internado realizar avaliação médico-psiquiátrica pormenorizada, relatando a este Juízo eventuais doenças mentais e transtornos que ele sofre, bem como qual o tratamento indicado, no prazo de 30 (trinta) dias.

Confeccionem-se os expedientes necessários para efetivação da medida.

Intime-se. Cumpra-se.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PJ28R 9HE7S FEDAG 3L6BU





**Anexo II – Orçamento da instituição especializada em tratamento de dependentes químicos e alcoolismo,
Clínica Neuro Psiquiátrica de Alfenas.**



EMPRESA: CLINICA NEURO PSIQUIATRICA DE ALFENAS LTDA
ENDEREÇO: RUA GUIMARÃES ROSA - 99 - JARDIM SÃO CARLOS - ALFENAS/MG - CEP: 37.137-270
CNPJ: 18.901.645/0001-60

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
PACIENTE: Francisco Fernando Simões
Processo N° 4400009-62.2022.8.13.0083

O R Ç A M E N T O					
ITEM	QUANT.	Unid.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
01	06	MES	Serviço de internação compulsória, para tratamento de transtornos mentais graves, severos ou moderados decorrentes do uso abusivo de substâncias psicoativas. O tratamento será executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão considerando o preconizado pela Política de Saúde Mental Brasileira.	R\$4.800,00 Mensais (Diária 160,00)	R\$28.800,00
02	01	Viagem	Serviço de remoção do paciente para tratamento psiquiátrico, por equipe especializada, composta por motorista, segurança, enfermeiro e médico (a distância, por telefone).	R\$1.300,00	R\$1.300,00

Validade da Proposta: 60 (sessenta dias)

ALFENAS, 28 DE agosto DE 2025.

18 901 645/0001-60
CLÍNICA NEURO PSIQUIÁTRICA
DE ALFENAS EIRELI
Rua Guimarães Rosa, 99
Vista Grande - CEP 37.137-270
ALFENAS-MG
Dr. Bahjat M. A. A. Hammad
Diretor

Dr. Bahjat Mohamed Ahmed Ali Hammad
CRM 7394/MG - RQE 23697
Diretor

Rua Guimarães Rosa, 99 – Vista Grande - CEP: 37.130-000 - Alfenas/MG.
Telefone: (35)3292-2390 Fax: (035)3292-2516 - CNPJ: 18.901.645/0001-60 -email: cnpa@uol.com.br